

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA
PROFESSOR-ORIENTADOR SÉRGIO MOUTA

**PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL
E A ACEITAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE CONDUTA CRIMINOSA**

Rio de Janeiro

2021.1

PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL NA ACEITAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE CONDUTA CRIMINOSA

PRINCIPLE OF SOCIAL FITNESS IN SOCIAL ACCEPTANCE OF CRIMINAL CONDUCT

Daniela Ribeiro dos Santos Ferreira

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

Orientador

Prof. Sérgio Mouta

RESUMO

O artigo trata da regulamentação efetiva do Princípio da adequação social em condutas amplamente aceitas pela sociedade, porém não aceitas nos julgados dos Tribunais Superiores. O presente, tem como objetivo de pontuar e diferenciar as condutas aceitas pela sociedade e as (ainda) não aceitas pela jurisprudência, mostrando que embora Tribunais Regionais reconheçam direitos em condutas consideradas como criminosas, os Tribunais Superiores, não. Para chegar aos apontamentos apresentados foi utilizado o método de pesquisa descritiva com a finalidade de analisar os conceitos e fundamentos que dão arcabouço ao Princípio da Adequação Social, partindo de uma revisão bibliográfica composta pelos principais autores da área, e confrontando os julgados dos Tribunais Regionais (em especial os do Trabalho) e as jurisprudências dos Tribunais Superiores. No decorrer desse artigo poderá ser verificado o quanto tais condutas são demandadas ao judiciário e os diferentes desdobramentos das mesmas, tendo em vista o costume da sociedade frente aos pareceres de Tribunais Regionais e Superiores, e como o poder legislativo, por meio de um senador do Senado Federal, tem a intensão de “solucionar” tal celeuma legalizando umas das mais antigas fontes de discussão nessa seara, a legalização de jogos de azar, em especial, o jogo do bicho, largamente tutelado pelo Estado no estado da Bahia. O questionamento que fica após a leitura deste, é de que será o legislativo capaz de sanar essa demanda, ou o judiciário permanecerá, conforme é observado pela súmula 502 do STJ, a criminalizar condutas amplamente praticada pela sociedade? O fato é que conforme verificado, o princípio da adequação social não tem o poder de revogar uma lei, pois o atual ordenamento jurídico só permite que uma lei revogada por outra.

Palavras-chave: Adequação, social e jurisprudência

ABSTRACT

The article deals with the effective regulation of the Principle of social adequacy in conduct widely accepted by society, but not accepted in the courts of the Superior Courts. The present, aims to score and differentiate the conducts accepted by society and those (not yet) accepted by the jurisprudence, showing that although Regional Courts recognize rights in conduct considered as criminal, the Superior Courts do not. To arrive at the notes presented, the descriptive research method was used in order to analyze the concepts and foundations that give a framework to the Principle of Social Adequacy, starting from a bibliographic review composed by the main authors of the area, and confronting the judges of the

Regional Courts (especially those of Labor) and the jurisprudence of the Superior Courts. In the course of this article, it will be possible to verify how much such conduct is demanded of the judiciary and the different consequences of these, in view of the custom of society before the opinions of Regional and Superior Courts, and how the legislative power, through a senator from Federal Senate, intends to "solve" such a stir by legalizing one of the oldest sources of discussion in this field, the legalization of games of chance, in particular, the animal game, largely tutored by the State in the state of Bahia. The question that remains after reading this, is that the legislature will be able to remedy this demand, or will the judiciary remain, as noted in STJ Precedent 502, to criminalize conduct widely practiced by society? The fact is that as verified, the principle of social adequacy does not have the power to repeal a law, as the current legal system only allows one law to be repealed by another.

Keyword: Adequacy, social and jurisprudence

INTRODUÇÃO:

Historicamente, Hans Welzel (1904-1977), ilustre doutrinador do direito, é quem trouxe à luz um dos mais importantes e utilizados princípios do Direito Penal, o Princípio da Adequação Social, tema principal desse estudo.

Este artigo tem como objetivo responder a questões demonstrando os diferentes tratamentos dados às situações relacionadas ao tema abordado por esse artigo, com base no costume popular e na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Para contextualizar o tema do presente artigo, faz-se necessário o entendimento da importância do Princípio da Adequação Social, perante dos Princípios do Direito Penal. Esse princípio cobra ao legislador a verificação do nível de tolerância da sociedade frente a condutas tipicamente incriminadoras, ou seja, à adequação social é exigida que aproxime os tipos penais a realidade social.

Esse princípio faz com que a sociedade reflita sobre uma norma penal, no sentido de verificar sua adequação nos casos em que a mesma é considerada irrelevante, frente a uma conduta considerada aceita pela sociedade.

As doutrinas aderem ao fato de que uma conduta socialmente aceita pela sociedade, traz a reboque sua irrelevância ao ordenamento jurídico, portanto, por vezes, tornando o tipo penal, letra morta.

Nesse diapasão, é verificado que são frequentes os casos de réus acusados de atividade do jogo do bicho; uma contravenção penal constante no artigo 58 da Lei de Contravenções Penais (LEI Nº 3.688/41), porém essa contravenção também é considerada pela sociedade como uma conduta socialmente aceita, pois está presente em cada esquina do país e a vista de todos.

Outra atividade também ilegal, e que também é presente na sociedade como conduta aceita, é a pirataria que consta no artigo 184, § 2º, do CP, porém essa conduta, mesmo que corriqueira é compreendida pela sociedade como criminosa. E, talvez, por esse motivo, trata de forma diferenciada pela jurisprudência.

Existindo divergência nos pareceres quanto ao julgamento de tais condutas, mesmo sendo ambas ilegais, é possível afastar a tipicidade da contravenção do artigo

58 da Lei 3.688/41 – atividade de jogo do bicho, e/ ou a do – pirataria, e reconhecer tais condutas socialmente irrelevantes e por consequência, socialmente adequadas?

Compreender o porquê de, mesmo havendo tipificação penal certas condutas são comumente aceitas pela sociedade devido a sua presença no cotidiano e outras tem tratamentos distintos se observados os resultados dos julgamentos e os pareceres das jurisprudências dos Tribunais Superiores.

Com esse objetivo é que o presente artigo pretende listar o conceitos do Princípio da adequação social, explicar o Princípio da Adequação Social, demonstrar exemplos onde existe o afastamento da tipicidade da conduta por motivo de aceitação social do ato e relatar os resultados dos julgamentos de casos relacionados a casos de pirataria e Jogo do Bicho.

O Direito Penal é a última ratio do Direito, e os profissionais da área acabam por sofrer preconceito de toda ordem por garantir os direitos de quem fora acusado de crimes e/ou contravenções penais.

Quando uma pessoa vai até a esquina para jogar no bicho, ou quando compra no mercado informal uma cópia do DVD que gosta está incorrendo em ilegalidades.

É preciso ter em mente que muitas condutas praticadas usualmente pela sociedade é considerada conduta criminosa e que o Direito Penal está mais presente na vida cotidiana do que se pode imaginar.

No decorrer desse artigo poderá ser verificado o quanto tais condutas são demandadas ao judiciário e os diferentes desdobramentos das mesmas, tendo em vista o costume da sociedade frente aos pareceres de Tribunais Regionais e Superiores.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Greco nos faz lembrar que:

“Embora sirva de norte para o legislador, que deverá ter a sensibilidade de distinguir as condutas consideradas socialmente adequadas daquelas que estão a merecer a reprimenda do Direito Penal, o princípio da adequação social, por si só, não tem o condão de revogar tipos penais incriminadores.

Mesmo que sejam constantes as práticas de algumas infrações penais cujas condutas incriminadas a sociedade já não mais considera perniciosa, não cabe aqui, a alegação pelo agente de que o fato que pratica se encontra, agora, adequado socialmente. Uma lei somente pode ser revogada por outra, ...”

Ratificando esse raciocínio, Greco ainda comenta o acórdão do STF (HC 104467), e concluiu que a adequação social seria inaplicável no caso em voga (artigo 229 do CP) porque, conforme o grifo acima, o princípio da adequação social não tem o condão de revogar tipos penais e concorda com tal decisão.

Trazendo essa informação para os dias atuais, percebe-se pela matéria publicada pelo Jormal Extra, em 13/07/18, que embora a sociedade solicite ao judiciário constantemente que a atividade de jogo do bicho, considerada como contravenção, seja descriminalizada, passando a gerar direitos e obrigações para quem a exerce.

“Apontador de jogo do bicho não tem vínculo empregatício com bicheiro, diz Justiça do Trabalho.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou nulo o contrato de emprego firmado entre um apontador e a Monte Carlo Loterias Online, banca de jogo do bicho de Jaboatão dos Guararapes, em Pernambuco. A decisão seguiu o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de que o caráter ilícito do objeto do contrato (jogo do bicho) afasta a possibilidade de que o contrato possa ser reconhecido judicialmente.

Na ação trabalhista, o apontador afirmou que cumpria uma jornada das 7h30 às 18h30, de segunda-feira a sábado, que recebia salário mensal e executava ordens dos patrões. Por isso, pediu o reconhecimento do vínculo de emprego.

Embora alegasse que era apenas proprietário da casa de jogo, e não empregador do apontador, o bicheiro admitiu em juízo a habitualidade na prestação de serviços, a onerosidade (pagamentos quinzenais) e a subordinação (horários fixos de trabalho). Além disso,

afirmou que havia metas de vendas, e que o empregado foi demitido por não as atingir.

Para a 3ª Vara do Trabalho de Jabotão dos Guararapes, pelo caráter ilícito da atividade do bicheiro, o contrato não necessariamente configura uma relação de trabalho. De acordo com a sentença, no caso do jogo do bicho, a atividade, que é proibida, seria “amenizada pela tolerância social e pela complacência das autoridades”.

Por unanimidade, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu ganho de causa ao bicheiro e julgou improcedentes os pedidos do apontador.”

No intuito de enriquecer a pesquisa, nos brindando com parecer diverso, Greco nos faz lembrar que:

“A vida em sociedade nos impõe riscos que não podem ser punidos pelo Direito Penal, uma vez que a essa sociedade com eles precisa conviver da forma mais harmônica possível.”

Prova disso, é que atualmente os tribunais estão repletos de pedidos solicitando o desclassificação de condutas criminosas, tendo em vista que são frequentemente praticadas pela sociedade.

2. Conceitos do Princípio da Adequação Social.

Também conhecido como Princípio da adequação social da conduta.

Para ROXIN, sendo uma conduta aceita socialmente e adequada perante a sociedade que não considera aquela conduta praticada como um crime, logo não haverá tipicidade material, dessa forma, a ideia de adequação social exclui a tipicidade material e o fato é atípico.

Hansel, coaduna com ROXIN, quando entende que o Princípio da Adequação Social retira a tipicidade material do fato socialmente aceita e/ou adequado e que não afrontam o sentimento de justiça da sociedade, tornando-o atípico

3. Explicar o Princípio da Adequação Social (2p)

O Princípio da Adequação Social, é utilizado para interpretação de condutas socialmente aceitas. Esse princípio afasta a tipicidade material de condutas socialmente aceitas e que não atentam contra a Constituição Federal de 88, indo além do direito penal, ou seja, não é um princípio exclusivo do Direito Penal, porém com o sentido adotado pelo doutrinador Hans Welzel tal princípio ganhou espaço na seara criminal.

Mas para que se utilize de tal princípio não basta que a conduta seja realizada cotidianamente e seja aceita pela sociedade, deve-se analisar os impactos legais de tal conduta, se a mesma não contradiz a Constituição Federal. Esse princípio exclui a tipicidade, o que é causa de justificação ou método de interpretação das normas penais.

4. O afastamento da tipicidade da conduta por motivo de aceitação social

Condutas que são aceitas pela sociedade e que não ofendam a Constituição, seja pelos costumes, folclore ou cultura, passam a ser excluídas da esfera penal, ainda que tal conduta aparentemente seja típica, formalmente típica, estará no âmbito da atipicidade; uma vez que está amparada pela aceitação social, fora da seara do proibido.

Isto é, as ações praticadas por alguém são vistas como uma forma aceita pela sociedade e não existirá para ela uma punibilidade. Por exemplo: caso uma mãe deseje furar a orelha de sua filha bebê, o que configura o crime de “lesão corporal em outrem”, porém esse fato constitui causa supra legal de exclusão de tipicidade, ou seja, a mãe é responsável por aquela criança e é socialmente aceitável que se coloque brinco em meninas ainda que bebês.

Dessa forma o exemplo citado se trataria de uma lesão, mas ainda assim a sociedade não veria o fato como lesão, não partindo para a esfera penal, pois por mais que tenha sido doloroso para aquela criança, não configura crime, não acarretando punibilidade nenhuma.

Ainda nesse contexto é citado o exemplo da tatuagem, uma lesão que altera de forma definitiva a aparência da pessoa, mas que também não se configura como crime, visto que é costume da sociedade e feita com o consentimento do ofendido, isto é, do tatuado.

Porém, para que seja possível o reconhecimento do consentimento do ofendido, devem ser observados três aspectos importantes: que o consentimento seja válido (dado por pessoa maior e capaz); que o bem jurídico tutelado seja disponível; que o consentimento tenha sido dado anterior ou simultaneamente à conduta praticada pelo agente, mesmo que fornecido de forma tácita.

5. O não afastamento da tipicidade por condutas praticadas pela sociedade, porém não aceitas e julgados dos tribunais superiores

As questões mais polêmicas enfrentadas pelo Supremo Tribunal Federal e também pelo Superior Tribunal de Justiça, os tribunais tem mantido a condenação e considerando tais condutas como condutas típicas.

Um exemplo divergente do citado é o caso de venda de CDs e DVDs “piratas”, pois essa é uma conduta considerada típica e é crime; mesmo o vendedor não oferecendo nenhum tipo de ameaça e estando trabalhando.

O maior exemplo disso é a Súmula 502 do STF, que nos diz:

“Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas.” (Súmula 502 – STJ)

A sociedade consome esse tipo de produto e considera a conduta adequada, pois ninguém encara o vendedor de produtos piratas como bandido, exemplo disso é quando se está sentado num bar ou restaurante e um vendedor se aproxima e, naturalmente, oferece seu produto, com grande naturalidade e nenhum dos presentes se horroriza ou sequer impede o trabalho do vendedor.

Conforme verificado, o princípio da adequação social não tem o poder de revogar uma lei, pois uma lei apenas poderá ser revogada por outra lei.

6. O desejo do Senado Federal na legalização dos Jogos de Azar.

O senador Angelo Coronel (PSD-BA) apresentou o Projeto de Lei 2648/2019, de autoria de Roberto Rocha (PSDB-MA), que busca a legalização de jogos de azar para movimentar a economia no pós-pandemia.

“De acordo com o senador baiano, a legalização e posterior regulamentação de todas as modalidades de jogos de azar tem potencial de injetar até R\$ 50 bilhões na economia, além de gerar 700 mil empregos diretos.” Afirma o Senador Angelo.

O Senador defende que é hora de todos se unirem no Congresso, uma vez que o jogo do bicho, por exemplo, *"é um programa cultural" do brasileiro. "Hoje é um costume. Jogam de evangélicos a padres, de médicos a advogados, de policiais a políticos. Uma grande parte faz uma fezinha no jogo do bicho, só que faz clandestinamente. Está na hora de a gente legalizar"*, diz em Angelo Coronel em entrevista a Congresso em Foco.

Congresso em Foco - Como está seu relatório sobre para a legalização de bingos e cassinos?

Angelo Coronel - O projeto é de legalização de todas as modalidades de jogos existentes. O que eu penso é que todas as modalidades, ou seja, caça-níqueis, bingos, jogos do bicho sejam legalizadas e aí entrar receita de imediato para o governo. Cassino também está contemplado na legalização, mas demora ainda um tempo para que a infraestrutura necessária para se ter um cassino seja implantada. Não se pode implantar um cassino sem ter uma infraestrutura que receba o turista.

Da mesma maneira que nós estamos atrás de dinheiro para bancar o novo auxílio emergencial, nada como termos a oportunidade de legalizarmos estes jogos que já estão sendo bancados no Brasil sem pagar um centavo de imposto. Acho que chegou a hora de todos se unirem: bancadas católicas, evangélicas e os não católicos e não evangélicos, para todos se unirem porque é uma fonte de impostos. Não vamos ser exceção no mundo, muito pelo contrário, hoje sem os jogos

estarem legalizados nós estamos sendo exceção, então não podemos perder essa fonte.

E a questão da fiscalização? A gente sabe que é um meio que envolve muito dinheiro, tanto bicho, quantos cassinos e caça-níqueis, como o senhor vê essa questão?

Hoje a Receita Federal é bem equipada e é somente plugar, colocar as máquinas eletrônicas plugadas no site ou no link da Receita Federal, isso é uma maturação que eu não tenho dúvidas que será bem rápida, é somente questão de adequar o sistema dessas modalidades existentes com a maneira da Receita Federal fiscalizar.

Na época do fechamento dos bingos, uma das questões levantadas era a dependência das pessoas. O senhor prevê no relatório ou no debate com emendas, uma campanha do Ministério da Saúde para que, quando legalizadas essas modalidades, as pessoas que são dependentes do jogo tenham suporte?

Com certeza. Hoje no mundo existe em torno de 1% de países que têm jogos já sendo realizados e pessoas que podem se viciar, mas isso é muito relativo, porque têm pessoas que se viciam até tomando Coca-Cola. Tem quem se vicie até com esporte. Não podemos achar que 1% da população onde os jogos existem fiquem dependentes – que isso será um entrave, muito pelo contrário. No nosso projeto a gente prevê campanhas publicitárias para que as pessoas tenham realmente consciência do que é jogar, para que evitemos com isso que as pessoas se viciem.

O senhor já acatou alguma emenda, já tem alguma questão?

Não, vou apresentar o relatório na próxima semana e a partir daí, antes de ir à votação, com certeza deverá ter emendas. Agora é inadmissível: hoje a gente vê, quando ligam no jogo de futebol, você vê lá na borda do campo várias propagandas de jogos eletrônicos de apostas e o governo brasileiro não recebe um centavo sobre isso.

Essas plataformas não estão hospedadas no Brasil?

Ninguém sabe onde estão, são virtuais. Hoje o Brasil não arrecada um centavo com estes jogos, a não ser a loteria esportiva, a loteria federal que também é uma modalidade de jogo então vamos entrar neste mesmo vácuo. Seguir já estes mesmos meios de fiscalização como é feito com a loteria federal e a loteria esportiva. Espero que os estados também implantem as suas loterias estaduais como era no passado, que foram também desativadas e que agora já estão sendo autorizados aos estados implantar. Joga quem quer, ninguém é obrigado a jogar.

No caso da loteria, temos a Caixa regulamentando isso. Como regulamentaríamos o jogo do bicho? Os bicheiros de hoje passam à legalidade? Como fica essa situação?

A partir do momento que a Caixa abrir um edital de credenciamento, os empresários do jogo do bicho vão se credenciar. Evidentemente que existem os espaços reservados de cada localidade, porque não adianta também todo mundo partir, aliás, novos empresários abrirem outras frentes que termina dando confusão. Tem que priorizar quem já está no mercado, quem já tem uma história.

E essas pessoas seriam de alguma forma anistiadas? Porque hoje elas estão cometendo uma contravenção. Não chega a ser um crime, mas é uma contravenção. Teria algum acordo judicial com esses empresários do bicho?

Eu no meu projeto não coloco que nenhum empresário de bicho que já esteja instalado bancando, pague nenhum tributo, só a partir do momento que já esteja legalizado.

Mas eu digo judicialmente. Hoje são pessoas que podem ser presas, e aí então elas vão ser anistiadas? A justiça esquece o retroativo e a gente toca daqui para frente?

Quem tem processo na justiça evidentemente tem que extinguir, tem que lutar para resolver o problema processual. Aqueles que não têm processo, não têm porquê terem problemas com a justiça.

Com relação aos caça níqueis a gente está falando de criar espaços específicos para isso? Hoje essas máquinas estão clandestinamente no fundo dos botecos, de comércios, qual a ideia? Seria legalizar estes lugares?

A partir do momento que pode ser bancado abertamente, legalizado, evidente que vamos apresentar uma regulamentação das quantidades e localidades de máquinas por cidade e por estado, para que se possa ter isso com mais controle.

Com relação aos cassinos, o projeto fala sobre resorts de luxo para aproveitar a mão de obra local, como o senhor pensa a regulamentação disso tudo? Qual ministério seria responsável por organizar isso?

A questão dos cassinos são investimentos bem elevados, que vão demorar de quatro a cinco anos para que o Brasil comece a arrecadar os impostos fruto dos jogos. Evidente que o governo deverá instituir ou até criarmos alguma agência reguladora dos jogos ou utilizar até estrutura de um Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Ou o próprio Ministério da Economia para que fique responsável por esta carteira. Evidentemente a partir do momento que você começa a construir os cassinos vai ter também geração de mão de obra, vai ter geração de impostos porque os empresários vão comprar equipamentos, material de produção para construção. A economia já começa a girar a partir daí, agora o fruto do cassino que é o imposto só vamos colher depois de quatro ou cinco anos, que é um prazo médio de maturação de um cassino no mundo, e no Brasil não será diferente.

A não ser que se já aproveitem resorts existentes e a partir daí se faça somente a arena do cassino. Isso tudo vai ficar na regulamentação futura. Primeiro a gente legaliza, depois a gente parte para a regulamentação. Essa regulamentação vai ser muito importante, por exemplo, quantos cassinos no Rio de Janeiro, quantos em Brasília, na Bahia e assim por diante. O empresário também não vai querer

colocar um cassino num lugar onde não tenha potencial turístico para poder vender seu jogo.

Muitas vezes, quando você viaja com sua família, um membro está no jogo, mas os demais querem aproveitar o turismo da região. Então não adianta simplesmente pensar no jogo. Temos que pensar na infraestrutura que possa agradar os acompanhantes dos amantes do jogo.

O senhor acha que há espaço para essa matéria desenvolver no Congresso?

Acredito que o melhor momento para legalizarmos os jogos é agora. Principalmente com o Brasil precisando de recursos no pós-pandemia para recuperar nossa economia e fazer frente aos programas sociais. Principalmente ao auxílio emergencial. Existe uma previsão, uma projeção, a priori, de R\$ 50 bilhões de arrecadação anual e isso é um dado sem muita aferição, mas estima-se R\$ 50 bilhões de geração de impostos anual e de mais de 700 mil empregos diretos.

Não podemos abrir mão disso. Para se ter uma ideia, na América do Sul só o Brasil não tem jogo legalizado. Quando você vai a Europa, a América, vários países têm no jogo um grande atributo para inflar o seu PIB. Não podemos abrir mão disso e ficar fora da história. Principalmente estes jogos que já são bancados hoje, tipo o jogo do bicho que já é um programa cultural. Hoje é um costume que jogam de evangélicos a padres, médicos a advogados, policiais a políticos, uma grande parte faz uma fezinha no jogo do bicho, só que faz clandestinamente. Está na hora de a gente legalizar.

7. Especificação da metodologia adotada

Foi utilizado o método de pesquisa descritiva com a finalidade de analisar os conceitos e fundamentos que dão arcabouço ao Princípio da Adequação Social,

partindo de uma revisão bibliográfica composta pelos principais autores da área. A finalidade mostrar a ampla abordagem do tema em nosso ordenamento jurídico

Para isso, a pesquisa foi baseada em estudos de autores, como por exemplo o penalista alemão Hans Welzel, entre outros estudiosos do direito que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto.

O estudo terá caráter essencialmente qualitativo, com ênfase na observação e estudo documental, ao mesmo tempo que será necessário a demonstração dos principais julgados dos Tribunais Superiores.

Quanto aos objetivos essa pesquisa se caracteriza como descritiva. As pesquisas descritivas, por sua vez, têm como alvo observar, registrar, analisar e correlacionar fenômenos ou fatos, sem interferir no ambiente analisado, o que significa que os fenômenos são estudados sem que sejam manipulados pelo pesquisador. Juntamente com as pesquisas exploratórias, as descritivas são as mais usadas na área das Ciências Humanas e Sociais.

Assim sendo, esse estudo pretende demonstrar o conjunto de procedimentos metodológicos organizados, a partir dos objetivos traçados, que ajudaram no estudo proposto pela tese.

Para tanto, buscou-se identificar a leitura dos principais autores, artigos do e súmulas que abordam o tema, observando, as jurisprudência mais recentes, resultados dos mais recentes julgados.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a conduta popular e o Senado tenham sinalizado com a vontade de tornar lícita a contravenção dos jogos de azar, o Superior Tribunal Federal, por meio da sumula XXX torna esse anseio popular cada vez mais distante.

Parece que o receio do judiciário possa ser o de que a população entenda que ao tornar uma conduta criminalizadora como “normal” estejam abrindo precedentes para que demais condutas sigam pelo mesmo caminho, como a da pirataria e afins, mesmo estando claro que são bem distintas e atingem assuntos diversos.

Fato é que mesmo o princípio da adequação social nos diga que é possível a descriminalização de condutas aceitas pela sociedade, sabe-se que na prática, o assunto é bem diferente. Não é possível a alteração de um tipo penal apenas se baseando nesse princípio, pois será necessário que uma lei seja sancionada para que se dê tal alteração.

9. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Greco, Rogério. Curso de direito penal – Parte geral. Vol.1. 22ª ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal – Parte Geral. 12ª ed., São Paulo: Juspodivm, 2020

BRASIL. Vade Mecum acadêmico de direito. 13ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2019/12/05/jogo-do-bicho-rio-de-janeiro-salvador-bahia.htm>. Acesso em 22 de mai. 2021.

Diponível em: <<http://www.stj.jus.br> >. Acesso em: 13 de jun. de 2009.